

# Prefeitura de Timbó

Publicado em 15/12/2011

Local: DOM/SC

Edição Nº 887 Pág. 291 a 297

GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

## DECRETO Nº 2586, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01 de 09 de novembro de 2009 que Institui o Conselho Deliberativo Escolar junto às Escolas Municipais de Timbó.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, e

Considerando o que dispõe os art. 2º, incisos VII e XI da Lei 1.957/97 e art. 6º, inciso III e XI do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação estabelecido pelo Decreto 1.377/08, em especial no que diz respeito ao estabelecimento das diretrizes da gestão democrática do ensino público no Município;

Considerando que em 09 de novembro de 2009 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação a Resolução nº 001/2009 que dispõe sobre a instituição do Conselho Deliberativo Escolar junto a cada Escola Municipal de Timbó.

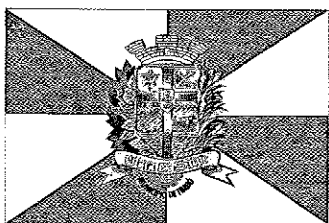
### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Instituição do Conselho Deliberativo Escolar, em cada Escola do Município de Timbó, nos termos da Resolução nº 01 de 09 de novembro de 2009 do Conselho Municipal de Educação e seu anexo, constante em anexo a este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 09 de Dezembro de 2011: 142º ano de Fundação: 77º ano de Emancipação Política.

  
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR  
Prefeito de Timbó/SC



# Prefeitura de Timbó

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO nº001 de 09 de novembro de 2009

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe é estabelecida pelo art. 2º, incisos VII e XI da Lei 1.957/97, c/c art. 2º, inciso I da Lei Complementar n.º 165/99 e art. 6º, inciso III e XI de seu regimento interno estabelecido pelo do Decreto 1.377/08, e

Considerando a necessidade de incentivar nos educandários municipais a prática da democracia, através a participação da sociedade organizada nas decisões político-pedagógicas do educandário;

Considerando a demonstração positiva da prática democrática na escola através dos Conselhos Deliberativos Escolares, compostos pela administração escolar, servidores, docentes, discentes e pais de alunos:

RESOLVE:

Capítulo I – Da instituição do Conselho Deliberativo Escolar:

Art. 1º Fica autorizada a instituição junto a administração de cada educandário da rede municipal de ensino, de Conselho Deliberativo Escolar próprio nos termos definidos por esta resolução.

§ 1º A instituição do Conselho Deliberativo Escolar nas escolas Públicas de Ensino Fundamental é obrigatória, e deverá ocorrer no prazo máximo de 06 meses a contar da publicação desta resolução.

§ 2º Para os demais educandários que compõe a rede municipal de ensino a instituição é facultativa, e dependerá de prévia e expressa autorização deste Conselho para instalação e funcionamento.

Art. 2º O Conselho Deliberativo Escolar constituirá órgão deliberativo, consultivo, normativo e avaliativo das diretrizes e linhas gerais referente a gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar, subordinada apenas à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Capítulo II – Das Competências do Conselho Deliberativo Escolar

Art. 3º O Conselho Deliberativo Escolar terá por competência o seguinte:

- I- Estabelecer e acompanhar o projeto político pedagógico da escola;
- II- Analisar e aprovar o Plano anual da Escola, com base no Projeto Político-Pedagógico da mesma;



## **Prefeitura de Timbó**

III- Acompanhar e avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;

IV- Definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais, emanados da mantenedora, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;

V- Analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõe a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos no processo ensino-aprendizagem;

VI- Propor alternativas de solução de problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;

VII- Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

VIII- Promover sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;

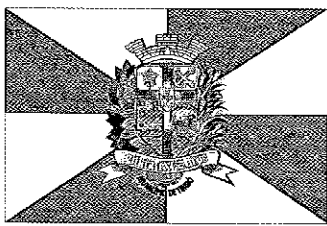
IX- Tomar ciência do calendário escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;

X- Discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;

XI- Estabelecer critério de distribuição de material escolar e de outra espécies destinados aos alunos, quando fornecido pela mantenedora, ou obtido junto a outras fontes;

XII- Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor(a) em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- a) cumprimento das disposições legais;
- b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) aplicação de penalidades previstas no regimento Escolar quando encaminhadas pelo Diretor(a);
- d) adoção e comunicação ao(s) competentes das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na escola.



## **Prefeitura de Timbó**

XIII- Deliberar sobre a aplicação de verbas existentes na escola e fiscalizar a aplicação das mesmas( Verbas Federais, estaduais e outras.)

XIV- Deliberar sobre a aplicação do dinheiro arrecadado com a contribuição espontânea da APP, promoções da escola, festas, rifas e outros recursos arrecadados na escola.

### Capítulo III – Da Composição do Conselho Deliberativo:

Art. 4º O Conselho Deliberativo Escolar será composto por 9 (nove) membros em educandários com até 400 alunos, e de 11 (onze) membros para educandário com mais de 400 alunos.

Parágrafo único. No computo da quantidade de membros estabelecida no caput do presente artigo não estão inclusos os respectivos suplentes.

Art. 5º Dos integrantes do Conselho. 2 membros são considerados natos sendo estes os ocupantes dos cargos ou funções de Direção do Educandário e Coordenação Pedagógica, os quais indicarão no ato da posse seus respectivos suplentes.

Art. 6º As demais vagas para composição do conselho serão preenchidas por paridade entre as seguintes representações:

I – Representante dos Servidores efetivos do quadro Docentes, Administrativos e Operacional do educandário, eleitos entre seus pares;

II – Representante dos Alunos, indicados pelo Grêmio Estudantil;

III – Representante dos Pais, indicados pela APP.

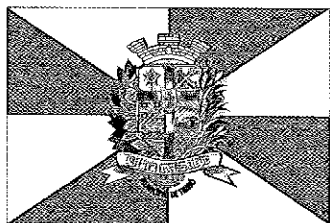
§ 1º No caso de o estabelecimento de ensino não poder contar validamente com uma ou mais das representações de que trata o parágrafo anterior, as vagas destinadas a estas serão divididas igualitariamente entre as representações existentes.

§2º o Mandato dos representantes de que trata o presente artigo será de 2 anos, garantida uma reeleição.

### Capítulo IV -- Das Regras Transitórias para Eleições e Exercício no Primeiro Mandato:

Art. 7º A composição de instituição do Conselho Deliberativo Escolar nas unidades de ensino de Timbó, será precedida de eleições nos termos disciplinados neste capítulo.

Parágrafo único. As regras para eleição das composições subseqüentes serão estabelecida nos respectivos regimentos internos de cada Conselho Deliberativo Escolar.



## **Prefeitura de Timbó**

Art. 8º Para fins de eleição dos membros representantes dos servidores que laboram no Educandário, será expedido pelo Servidor Ocupante do Cargo ou no exercício da função de Diretor do Educandário edital convocatório, com antecedência de 10 (dez) dias úteis da data de realização do ato.

§ 1º Na data constante do edital, será efetivada a eleição dos representantes dos servidores, que poderá se dar por meio de aclamação ou por voto secreto hipótese em que os dois ou três servidores mais votados serão indicados a membros do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 2º Têm direito a voto: os servidores em efetivo exercício na Escola, e servidores admitidos em caráter temporário.

§ 3º Considerar-se-á servidor em efetivo exercício aquele que estiver na ativa, atuando no educandário e presente no momento da eleição ou aclamação.

§ 4º Fica mantido o direito a voto ao servidor que esteja afastado temporariamente do exercício em decorrência do gozo de férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde e licença gestação.

§ 5º Somente terão direito a voto os servidores admitidos em caráter temporário, desde que a contratação temporária não tenha por motivação o afastamento do servidor efetivo em decorrência de: férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§6º Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos será considerado o do mais velho por idade.

Art. 9º Após a eleição dos representantes dos Servidores do educandário, será expedido pelo Diretor do Educandário edital de convocação para instalação e composição do conselho, bem como eleição do presidente e secretário, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização do ato.

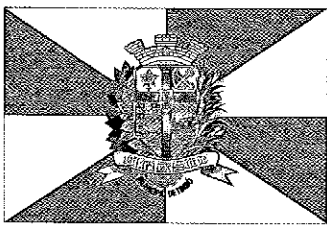
§ 1º Na data indicada no edital expedido, além dos membros representantes dos servidores eleitos anteriormente, deverão comparecer munidos de indicação subscrita pelo respectivo presidente, os membros representantes dos Alunos (Grêmios Estudantil) e dos Pais (APP), para participação da eleição da presidência e secretaria do Conselho e lavratura da ata de posse.

§ 2º- Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§3º Nenhum membro da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

### **Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 10 As Atribuições dos membros que compõe o Conselho Deliberativo Escolar, o método de eleição para gestões futuras, seus objetivos e regras de funcionamento, serão estabelecidas no regimento interno de cada Conselho, desde que não conflita com os princípios e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.



## Prefeitura de Timbó

§1º Após a primeira eleição dos membros componentes do Conselho, será realizada no prazo máximo de 30 dias uma reunião ordinária onde será apresentado e votado o regimento interno do conselho.

§2º Fica homologado como sugestão de modelo de regimento interno a ser estudado e implementado pelos Conselhos Deliberativos Escolares, o constante em anexo a esta resolução.

Art. 11 Somente será considerado válido e apto para o exercício de suas atribuições o Conselho Deliberativo Escolar que obtiver sua homologação por Resolução do Conselho Municipal de Educação.

§1º Para obtenção da homologação de que trata este artigo, deverá o conselho remeter para deliberação e homologação pelo Conselho Municipal de Educação, a ata da eleição de seus membros e a cópia de seu regimento Interno devidamente aprovado.

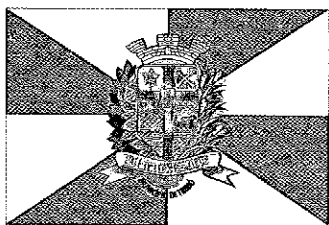
§2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação o fornecimento de todo o suporte técnico e financeiro necessário a implementação dos Conselhos Deliberativos Escolares nas respectivas unidades de ensino do Município de Timbó.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó, 9 de novembro de 2009.

### Conselho Municipal de Educação

Titular	Suplente
Representante da SEMED	Representante da SEMED
Titular	Suplente
Representante da Rede Estadual de Ensino	Representante da Rede Estadual de Ensino
Titular	Suplente
Representante dos Professores da rede particular de Ensino	Representante dos Professores da rede particular de Ensino
Titular	Suplente
Representante dos Servidores dos Núcleos de Educação Infantil	Representante dos Servidores dos Núcleos de Educação Infantil
Titular	Suplente



# Prefeitura de Timbó

Representante dos Servidores das Unidades Pré-Escolares

Titular

Representante dos servidores do Ensino Fundamental

Titular

Representante das APP'S das Unidades de Ensino  
Fundamental da rede Municipal

Titular

Representante da Procuradoria do Município

Titular

Representante das APP'S dos Núcleos de educação  
Infantil da rede Municipal

Titular

Representante das APP'S das Unidades Pré-Escolares da  
Rede Municipal

Representante dos Servidores das Unidades Pré-Escolares

Suplente

Representante dos servidores do Ensino Fundamental

Suplente

Representante das APP'S das Unidades de Ensino  
Fundamental da rede Municipal

Suplente

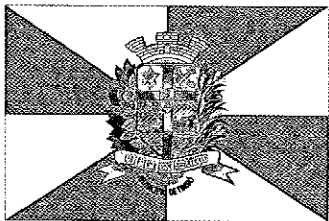
Representante da Procuradoria do Município

Suplente

Representante das APP'S dos Núcleos de educação Infantil  
da rede Municipal

Suplente

Representante das APP'S das Unidades Pré-Escolares da  
Rede Municipal



# Prefeitura de Timbó

## ANEXO I

(Texto sugerido para elaboração do Regimento Interno do Conselho Deliberativo Escolar)

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR

#### TÍTULO I

##### CAPITULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### DA INSTITUIÇÃO -- SEDE E FORO

Art. 1º - Fica aprovado o regimento interno do Conselho Deliberativo Escolar da Escola..... constituído consoante as disposições contidas na resolução nº 01 de \_\_\_ de \_\_\_\_ do Conselho Municipal de Educação de Timbó.

Art. 2º O Conselho Deliberativo Escolar é denominado Conselho Deliberativo da Escola .....  
(nome da unidade escola onde encontra-se vinculado)

Art. 3º O Conselho Deliberativo da Escola.....com sede no Município de Timbó, sito a rua.....nº..... Bairro....., será regido por este Regimento interno.

#### CAPITULO II

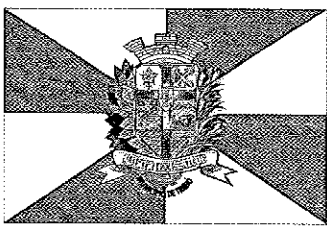
##### DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 4º O Conselho Deliberativo da Escola .....é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político- partidário, religioso, racial, nem lucrativo, não sendo remunerados seus Dirigentes e ou Conselheiros.

Art. 5º O Conselho Deliberativo da Escola .....tem por finalidade efetiva a gestão escolar, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da Escola, constituindo-se como órgão auxiliar da direção do estabelecimento de ensino.

Art. 6º Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da Escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, no âmbito da Unidade Escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas- administrativas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.





## Prefeitura de Timbó

Art. 7º A gestão escolar será desenvolvida de modo coletivo auxiliar pelo Conselho Deliberativo da Escola....., efetivando o envolvimento da comunidade escolar através de seus representantes eleitos na forma estabelecida neste regimento.

Art. 8º A Comunidade Escolar é o conjunto constituído pelos profissionais da educação, alunos, pais ou responsável pelos alunos e funcionários que compõe a ação educativa da Escola.

Art. 9º A atuação e representação de qualquer dos representantes do Conselho Deliberativo da Escola..... visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da Escola que é ensinar.

Art. 10º A ação do Conselho Deliberativo da Escola..... será articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade da cada área de atuação.

Art. 11º A autonomia do Conselho Deliberativo da Escola..... será exercida com base nos seguintes compromissos:

- a) a legislação em vigor;
- b) a democratização da gestão escolar;
- c) as oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela tem direito:

### CAPITULO III DOS OBJETIVOS

Art. 12º Os objetivos do Conselho Deliberativo da Escola ..... são:

I – democratizar as relações no âmbito da escola....., visando a qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o individuo para o exercício pleno da cidadania.

II – promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento da sua função que é ensinar.

III – estabelecer para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos a sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade, de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implantação de suas deliberações.

### TÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA .....



# Prefeitura de Timbó

## CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art.13 O Conselho Deliberativo da Escola ..... é constituído de (09 ou 11 conforme a quantidade de alunos) membros titulares, dos quais dois são membros natos e (7 ou 9 conforme a quantidade de alunos) membros representantes paritariamente dos segmentos da comunidade escolar, sendo estes:

I – 2 (ou 3 conforme a quantidade de alunos) dos Servidores efetivos da Escola .....

II – 2 (ou 3 conforme a quantidade de alunos) do Grêmio Estudantil da Escola.....;

III – 2 (ou 3 conforme a quantidade de alunos) da APP da Escola.....;

Parágrafo único. As entidades deverão indicar tanto membros titulares como respectivos suplentes.

Art. 14 Na condição de membro nato, comporá o Conselho Deliberativo da Escola ..... os servidores ocupantes do cargo ou no exercício das seguintes funções:

I – Diretor da Escola .....

II – Coordenador Pedagógico da escola.....

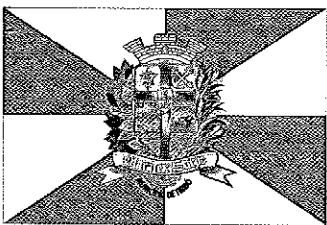
Parágrafo Único. Os suplentes dos membros natos serão indicados pelos mesmos.

## CAÍTULO II DAS ELEIÇÕES, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 15 As eleições para indicação dos membros para composição do Conselho Escolar se realizarão em reunião de cada segmento convocada para este fim, com exceção dos representantes dos servidores que será convocada pelo Diretor da Escola.....

Art. 16 O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias antes do término da gestão.

Parágrafo único. O edital de convocação não estabelecerá a data das reuniões das eleições dos segmentos, fixando somente a data da posse dos novos representantes do Conselho, a qual não excederá quinze dias após o término da gestão anterior.



## **Prefeitura de Timbó**

Art. 17 O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes dos servidores da escola ..... deverá ser afixado em lugar visível na unidade escolar 10(dez) dias antes de sua realização durante o período letivo.

§ 1º Para os profissionais em educação a eleição poderá ocorrer mediante voto secreto, por aclamação, ou por outro procedimento a ser decidido pelo próprio segmento, devendo para tanto, ser lavrada em ata.

§ 2º Considerar-se-á, por efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que se encontrem na ativa, atuando na escola e presentes no momento da eleição/aclamação.

§ 3º Os servidores admitidos em caráter temporário terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§4º O servidor efetivo afastado em decorrência de uma das hipóteses mencionadas no parágrafo anterior terá direito a votar e ser votado desde que compareça na data indicada para eleição.

Art. 18 No caso dos representantes do segmento dos alunos e dos pais ou responsáveis a escolha se dará através de reunião mediante convocação dos integrantes 10(dez) dias antes de sua realização para os alunos do Grêmio Estudantil, para os pais ou responsáveis da APP.

Parágrafo único. No segmento dos pais, o voto por família(pais ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na Escola.

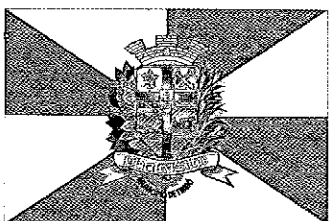
Art. 19 Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

Art. 20 O Conselho Deliberativo da Escola..... elegerá seu Presidente dentre os membros que o compõe.

Art.21 Os Conselheiros poderão ser reeleitos, respeitando o disposto na Resolução nº 01/2009 do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre tal prerrogativa.

Art.22 No caso de vacância de cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representantes do respectivo segmento para os profissionais da educação, e indicação por parte dos pais ou responsáveis através da APP, dos alunos através do Grêmio Estudantil, para complementação do período em vigor, mantidas as disposições deste Estatuto.

Art.23 Nenhum membro da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.



## **Prefeitura de Timbó**

Art. 24 Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos será considerado o do mais velho por idade.

Parágrafo Único- o Conselheiro poderá se fazer representar somente pelo seu suplente.

Art. 25 Os membros do Conselho escolar que se ausentarem por 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas serão destituídos.

Parágrafo Único. As ausências serão justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes as decisões de aceitação, ou não da justificativa apresentada.

Art.26 O mandato será cumprido integralmente, no para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único. O Conselheiro representante dos pais, em caso de transferência do aluno, poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, desde que tal situação seja previamente aprovada pelo Conselho.

Art. 27 A posse dos representantes eleitos se dará em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho, para esse fim.

§ 1º A data da reunião de posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de 15(quinze) dias, após o término da gestão anterior.

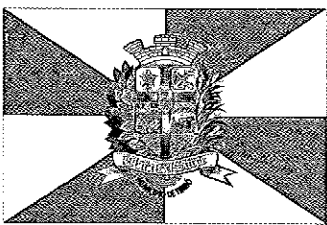
§ 2º- A reunião da posse será pública.

§ 3º- O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) assinatura de ata de posse;
- b) ciência do Regimento de Conselho;
- c) ciência do Regimento Escolar.

### **CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 28 O Conselho Deliberativo da Escola ..... será um Fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das



## **Prefeitura de Timbó**

necessidades comuns e os encaminhamentos necessários à solução de problemas administrativos, pedagógicos que possam inferir no funcionamento da mesma.

Art. 29 O Conselho Deliberativo da Escola..... encaminhará ações que visem ao estabelecimento da escola e sua articulação com a comunidade no setor educacional da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30 No desenvolvimento de suas ações o Conselho deve evitar:

- a) deliberar sobre especificidade;
- b) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógico-administrativa da escola;
- c) deliberar sobre aspectos cooperativistas.

Art 31 As reuniões do Conselho poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I-As reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com setenta e duas horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação;

II- As reuniões extraordinárias se realizarão sempre que necessário:

- a) por convocação do Presidente do Conselho;
- b) por solicitação da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, especificando o motivo da convocação;
- c) por requerimento do Diretor da Escola.

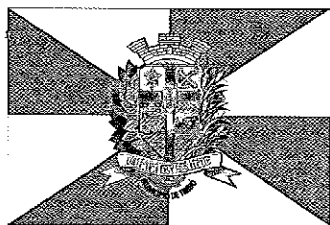
§ 1º Entende-se por maioria simples 50%(cinquenta por cento) mais um dos componentes do Conselho Escolar.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida no ato convocatório.

§ 3º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com presença da maioria simples dos membros do Conselho Escolar, ou em segunda convocação, 30(trinta) minutos após com qualquer número de participantes.

Parágrafo Único- Das reuniões serão lavradas Atas, por secretária, em livro próprio para registros, comunicações ou divulgações.

Art 32 As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso após esgotadas as argumentações de seus conselheiros.



## **Prefeitura de Timbó**

§ 1º Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3(dois terços) dos Conselheiros presentes.

§ 2º Não havendo consenso previsto no previsto no 1º a matéria será adiada, visando a estudos que melhor embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do desejável consenso.

Art.33 Os Conselheiros terão direito a voz e voto.

Art. 34 Não serão permitidos votos por procuração.

Parágrafo Único- A ausência do(s) Conselheiro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.

Art.35 Para a divulgação das deliberações do Conselho que devem ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livros- avisos, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

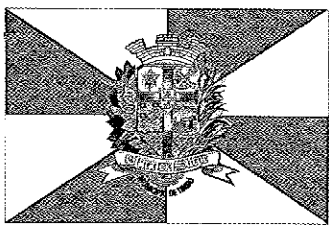
Art.36 Havendo vacância do cargo de um dos Conselheiros, assumirá seu suplente e na falta deste, o Presidente do Conselho da Escola procederá as eleições para suprir a vaga dentro do período de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto neste estatuto.

### **CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art.37 As atribuições do Conselho são definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

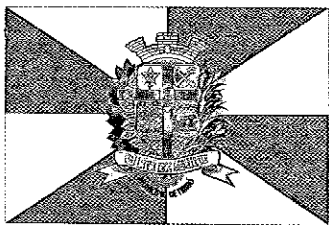
Art.38 São atribuições do Conselho:

- I- Estabelecer e acompanhar o projeto político pedagógico da escola;
- II- Analisar e aprovar o Plano anual da Escola, com base no Projeto Político- Pedagógico da mesma;
- III- Acompanhar e avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- IV- Definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais, emanados da mantenedora, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;



## **Prefeitura de Timbó**

- V- Analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõe a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos no processo ensino-aprendizagem;
- VI- Propor alternativas de solução de problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;
- VII- Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII- Promover sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;
- IX- Tomar ciência do calendário escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- X- Discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XI- Estabelecer critério de distribuição de material escolar e de outra espécies destinados aos alunos, quando fornecido pela mantenedora, ou obtido junto a outras fontes;
- XII- Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor(a) em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
- a) cumprimento das disposições legais;
  - b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
  - c) aplicação de penalidades previstas no regimento Escolar quando encaminhadas pelo Diretor(a);
  - d) adoção e comunicação ao(s) competentes das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na escola.
- XIII- Deliberar sobre a aplicação de verbas existentes na escola e fiscalizar a aplicação das mesmas.
- XIV - Deliberar sobre a aplicação do dinheiro arrecadado com a contribuição espontânea da APP, promoções da escola, festas, rifas e outros recursos arrecadados na escola.
- Parágrafo Único. Para fins deste estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
- a) aqueles que representem risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
  - b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
  - c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;



## **Prefeitura de Timbó**

d) aqueles que comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico.

### **SEÇÃO ÚNICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

Art. 39 A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo a a qualidade de ensino, evitando o trato de interesses individuais.

Parágrafo Único. Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal lhes for delegado em reunião do Conselho.

Art.40 São atribuições exclusivas do Presidente do Conselho:

I- convocar através de edital e envio de comunicação, todos os Conselheiros com 72(setenta e duas)horas de antecedências, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;

II- convocar sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24(vinte e quatro)horas de antecedência e pauta claramente definida;

III- presidir as reuniões do Conselho Escolar;

IV- diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;

V- estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar.

VI- providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho, incluindo relação dos presentes:

VII- inteirar o Conselho escolar, comunicando sobre o andamento do processo pedagógico, em seus aspectos positivos e negativos, a fim de nortear o projeto político- pedagógico;

VIII- submeter à análise e a aprovação o Plano Anual da Escola;

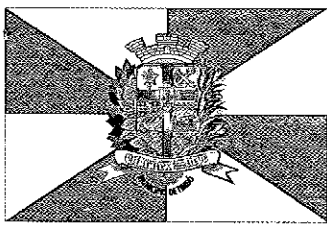
IX- diligenciar sobre o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário;

X- desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;

XI- encaminhar a Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência do seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;

XII- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.





## **Prefeitura de Timbó**

Art.41 São atribuições dos Conselheiros:

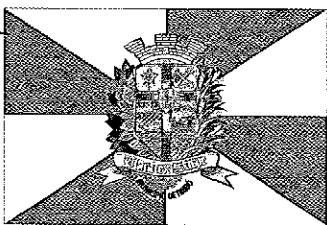
- I-organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;
- II- promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização s funcionamento da escola, visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- III- representar seus segmentos, visando sempre à função social da Escola;
- IV- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- V- divulgar as definições do Conselho a seus pares;
- VI- colaborar e auxiliar o Diretor(a) na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- VII- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

### TÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES.

#### CAPITULO I DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art.42 Os Conselheiros, terão os seguintes direitos:

- I- participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II- articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com este regimento;
- III- receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste regimento;
- IV- ser informado em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V- solicitar em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;



## **Prefeitura de Timbó**

VI- consultar quando se fizer necessário atas e livros do Conselho;

VII- votar durante as reuniões do Conselho quando não houver consenso;

VIII- solicitar ao Diretor(a) da Escola o uso do espaço físico, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma, para deliberar assuntos do projeto político- pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

### **CAPITULO II DOS DEVERES**

Art.43 Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I- representar as idéias e reivindicações de seu segmento;

II- manter discrição sobre assuntos que não devem ser divulgados;

III- conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;

IV- participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;

V- justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências do Conselho;

VI- orientar seus pares quanto aos procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à escola.

### **CAPITULO III DAS PROIBIÇÕES**

Art.44 Aos Conselheiros é vedado:

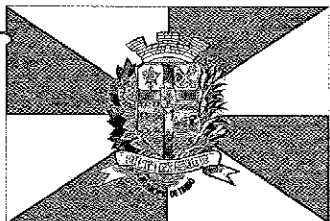
I- tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico- administrativo;

II- expor pessoa ou grupo a situação vexatória;

III- transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV- interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V- divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.



# Prefeitura de Timbó

## CAPITULO IV

### DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 45 Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I- ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;

II- destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no artigo 45 deste estatuto:

Art. 46 A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembléia do segmento com a participação de 2/3(dois terços) de seus integrantes.

§ 1º A Assembléia de destituição será convocada por qualquer membro do segmento, desde que seja dada ciência ao Conselheiro.

§ 2º A Assembléia deverá ser registrada em ata com a assinatura de todos os presentes.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 O presente REGIMENTO será alterado, quando necessário, pelo Conselho, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação do órgão competente e entrarão em vigor após sua aprovação.

Art. 48 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pelo Conselho Municipal de Educação.

Timbó.....

Assinatura dos Integrantes do Conselho Deliberativo da Escola